



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03 -
799 / 2013
Protocolo

Desta feita, estamos encaminhando para exame, discussão e votação, o incluso projeto de lei, que versa sobre a obtenção da necessária autorização legislativa para a remissão das Taxas de Coleta de Lixo e Combate a Sinistro, bem como a isenção das Taxas de Coleta de Lixo e Combate a Sinistro a partir da data de publicação desta Lei até quando perdurar a utilização o imóvel pelo Município de Diadema.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato de assuntos de interesse público, aguardamos serenamente a aprovação do projeto, na forma apresentada, reiterando-se, ao ensejo de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 13/08/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>199/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 199/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

CONCEDE a remissão e isenção da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro a imóvel de propriedade do **INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, utilizado pelo "Hospital Municipal Doutora Zilda Arns Neumann" (Hospital Público de Diadema).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam remitidos os créditos tributários, vencidos até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, referentes à Taxa de Coleta de Lixo e à Taxa de Combate a Sinistro, relativas ao imóvel de titularidade do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, localizado na Avenida Piraporinha, nº 1682, Chácara Perez, Inscrição Imobiliária 25.006.008.00.

Art. 2º - Fica isento da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Combate a Sinistro, a partir da data de publicação desta Lei, até quando perdurar a utilização do imóvel mencionado no art. 1º, pelo Município de Diadema.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de agosto de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal